

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 212/11

Processo TRT/SP nº 0008758-06.2011.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às 12:45 horas, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência da **Exm^a. Sr^a. Desembargadora Vice-Presidente Judicial SONIA MARIA PRINCE FRANZINI**, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

SINDICATO dos empregados em edifícios, condomínios (residenciais e comerciais), empregados em empresas de compra, venda, locação e administração do guarujá e bertioga; Suscitante.

sindicato dos condomínios prediais do litoral paulista - sicon; Suscitado.

Está presente a Exm^a. Sr^a. Procuradora do Trabalho Dr^a. **Marisa Marcondes Monteiro**.

O Suscitante comparece representado pelo Presidente Sr. Celso Silverio Ferreira e pelo advogado Dr. Renato Antonio Villa Custódio, OAB/SP nº 162813.

O Suscitado comparece representado pelos advogados Drs. Rubens José Reis Moscatelli, OAB/SP nº 116934, e Vanessa Martins Sarro, OAB/SP nº 264647, que requer a juntada de defesa, procuração e documentos. Deferido.

Indagada a Suscitada se teria avançado nas negociações após o ajuizamento do dissídio, pela mesma foi apresentada a seguinte proposta:

– Reajuste de 7,5%, desde que fossem reformuladas as seguintes cláusulas: Salário habitação; adicional por acúmulo de função; cesta-básica; vale-transporte; domingos, feriados e descanso semanal remunerado; licença de dirigente sindical; e indenização por morte.

Pelo Suscitante foi dito que não concorda com a proposta apresentada pela Suscitada por estar muito aquém do pleiteado e por envolver supressão de cláusulas sociais já conquistadas pela categoria.

Neste ato, a Presidência apresenta a seguinte proposta de conciliação:

- 1 – Manutenção das cláusulas sociais costumeiramente praticadas pela categoria;
- 2 – Reajuste salarial correspondente à aplicação do INPC/IBGE, mais 1,5% a título de produtividade;
- 3 – Garantia de emprego pelo prazo de 90 dias para todos os membros da categoria, nos termos do Precedente Normativo nº 36 desta Corte;
- 4 – Manutenção de um canal de negociação permanente entre as partes.

As partes rejeitaram a proposta da Presidência.

Deferido ao Suscitante o prazo de 10 dias para se manifestar sobre defesa e documentos apresentados.

Após o prazo supra, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Determinada a distribuição, foi sorteado Relator o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, a quem os autos serão conclusos após retorno do Ministério Público.

Cientes as partes.

Nada mais.

DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE

JUDICIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SUSCITANTE

SUSCITADO